



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 8h30, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.660ª** (milésima sexcentésima sexagésima) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva** (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes, de forma híbrida, os Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep); **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) e **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab). Adicionalmente, fizeram-se presentes para prestar esclarecimentos: o Chefe da Coordenadoria Geral de Relações Institucionais e Acompanhamento Regionais (CRIAR), **Elton Antônio Mariani**; os Assessores da Presidência **Alexandre Mello Soares e Adriana Calisto da Silva**; e o Secretário, **Benhur Borba Freitas**. Ato contínuo, deu-se início a reunião e, o Diretor-Presidente considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Digep n.º 3/2024**. O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.001567/2023-11**. **Assunto:** Autorização para a deflagração do processo licitatório visando à contratação de nova solução integrada de controle eletrônico de frequência para os empregados da CONAB. **Relato:** Trata o presente Voto da autorização pela Diretoria Executiva, com fulcro no Art. 203, Parágrafo Único, III, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC) - 10.901, para a deflagração do processo licitatório visando à contratação de nova solução integrada de controle eletrônico de frequência para os empregados da Companhia, haja vista a iminente expiração do contrato firmado no Pregão Eletrônico SRP nº 012/2018, nos autos do processo SEI nº 21200.000138/2017-89, atualmente vigente. Após todo o deslinde processual relacionado às etapas de instrução, foi elaborada pela Gerência de Cadastro de Pessoal - **GEPES**, a **Nota Técnica 7** (32317559) que fez o levantamento das condições oferecidas no mercado, além das características técnicas necessárias e adequadas que atende ao perfil e requisitos de operacionalização do controle de frequência eletrônico por parte da CONAB, fundamentando a pretendida contratação. No processo também consta a **Nota Técnica 20** (32618368) confeccionada pela **GEASI/GESIN** que estabelece os parâmetros técnicos e operacionais para a plena execução da solução a ser contratada pela CONAB. Ato contínuo, com vistas ao atendimento dos aspectos contratuais exigidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos, a GEPES elaborou a Matriz de Riscos (32663492), que trata de situações impactantes ao contrato e suas possíveis ações para mitigação das consequências, além do Mapa Comparativo de Propostas (33110635) que apresentou proposta de 04 (quatro) fornecedores interessados. Após análise com base na Nota Técnica 7 supracitada, foi detectado que apenas 02 (dois) fornecedores atendiam plenamente às condições técnicas e operacionais da CONAB, as quais constam no mapa para fins de conhecimento, mas não integraram a base de cálculo para as médias. Diante desta situação, entende-se que o art. 191 do Regulamento de Licitações e Contratos restou atendido. Em atenção ao RLC, em seu art. 187, que trata das estimativas de preços, foram realizadas pesquisas no Painel de Preços conforme elencado na Nota Técnica 7 (32317559), bem como nas pesquisas (33335768); (33335769) que constam no processo. A pretensão da CONAB é de contratar apenas o software para o controle eletrônico de frequência, dada a existência de relógios de ponto adquiridos no Pregão Eletrônico SRP nº 012/2018 supramencionado. Na elaboração do Termo de Referência (32663572) foram tratados os aspectos gerais e específicos para a execução contratual de forma eficaz e de atendimento a todas as exigências da Companhia, além de atender às exigências do Regulamento de Licitações e Contratos. O custo total estimado para a prestação dos serviços, conforme Termo de Referência, é de R\$ 318.800,00 (trezentos e dezoito mil e oitocentos reais). O critério utilizado para a formação da estimativa é a média dos preços praticados no mercado. Os autos foram

encaminhados à DIAFI, para manifestação quanto à previsão orçamentária para fazer jus à contratação pretendida, consoante preceitua o art. 100, VII do RLC. Aquela Diretoria indicou que "**há disponibilidade orçamentária, necessária à contratação de empresa especializada para a disponibilização de solução integrada de controle e gestão de frequência para 4.000 (quatro mil) empregados da Companhia Nacional de Abastecimento, conforme especificações, condições, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – TR GEPES nº32663572**". Ademais, o feito foi direcionado à PROGE e SUCOR em atendimento ao Art. 20 do Regimento Interno da DIREX. A Procuradoria Jurídica manifestou-se por meio do PARECER PROGE GELIC PC SEI nº 016/2024 (33508213), concluindo que "*o arcabouço normativo ora existente possibilita que a DIGEP submeta à DIREX (SEI 33374100), para que esta possa deliberar e autorizar com fundamento nos termos do Inciso III, parágrafo único do art. 203 do RLC, a deflagração do processo licitatório visando à contratação de nova solução integrada de controle eletrônico de frequência para os empregados da CONAB, (...) conforme demais condições constantes no Termo de Referência (SEI 32663572), desde que sejam previamente atendidas as recomendações constantes nos itens 21, 22, 23, 24, 25 e 26 deste documento.*" (grifos originais). A SUCOR, por meio da NOTA TÉCNICA GECON SEI N.º 14/2024, manifestou-se "*pela conformidade da minuta do Voto Digep, desde que sejam observadas as recomendações da Proge (33508213) e o despacho da Geric (33476878), o assunto poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em conformidade com artigo 73, XXIV, do Estatuto Social.*" Todas as providências foram adotadas pela área demandante em atendimento às recomendações da PROGE, incluindo-se nos autos a nova Matriz de Riscos, aprovada pela Sucor por meio dos Despachos SEI nºs 34264579 e 34274889, novo Termo de Referência (34309274) e a Lista de Verificação da Área Demandante (34311668). A Competência da DIREX está prevista no Art. 203, Parágrafo Único, III, do RLC, para aprovação de compras e serviços "cujos valores anuais estimados sejam superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)", estimativa prevista do Termo de Referência (34309274). **Fundamentação Legal:** Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC) - 10.901; Portaria/MTP Nº 671, de 8 de novembro de 2021. **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, proponho a autorização, com fulcro no Art. 203, Parágrafo Único, III, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC) - 10.901, da deflagração do processo licitatório visando à contratação de nova solução integrada de controle eletrônico de frequência para os empregados da CONAB, com o custo total estimado de R\$ 318.800,00, conforme Termo de Referência nº 34309274, com fundamento na Nota Técnica GEPES nº 7 (32317559) e Nota Técnica nº 20 (32618368) da GEASI/GESIN. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

1.2) Voto Digep nº 4/2024. O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.000905/2024-89**. **Assunto:** Alteração das regras previstas nos Regulamentos de Pessoal, NOC 10.105 e NOC 10.106, com relação à concessão dos botões de lapela aos empregados da CONAB - encaminhamento ao CONSAD. **Relato:** Trata o presente Voto da alteração das regras previstas nos Regulamentos de Pessoal, NOC 10.105 e NOC 10.106, com relação à concessão dos botões de lapela aos empregados da CONAB. A entrega de botões de lapela aos empregados da Conab representa uma estratégia de reconhecimento e incentivo no contexto organizacional. Os botões de lapela são uma forma tangível de reforçar a valorização da lealdade e dedicação dos funcionários à Conab, proporcionando um reconhecimento específico pelos anos de serviço prestados. Esse gesto pode ser um fator motivador, contribuindo para um maior engajamento dos colaboradores, uma vez que se sentem reconhecidos de maneira palpável. Além disso, a concessão desses botões pode desempenhar um papel importante na retenção de talentos, promovendo a ideia de que o tempo e esforço dedicados à empresa são valorizados. Isso colabora para a construção de uma cultura organizacional que preza pela contribuição contínua dos membros da equipe. Ao longo do tempo, essa prática tornou-se parte integrante da cultura organizacional da Conab, evidenciando como uma ação da empresa com a valorização da longevidade e dedicação dos seus colaboradores. A entrega dos botões fortalece as relações entre a organização e os funcionários, contribuindo para um ambiente de trabalho mais positivo e colaborativo. Atualmente, a concessão dos botões de lapela ocorre aos empregados que completam 15, 25 e 35 anos de serviços prestados até 12 de abril de cada ano, conforme a data oficial de aniversário da Conab. Conforme o regulamento de pessoal NOC 10.105 e 10.106, nos seus artigos 145 e 148, respectivamente: "Ao empregado que se encontra em plena atividade na Conab, que venha a completar, até 12 de abril de cada ano, data oficial de aniversário da Conab, 15 (quinze), 25 (vinte cinco) e 35 (trinta e cinco) anos de serviços prestados, serão concedidos botões de lapela com o símbolo da Companhia. Parágrafo único. Os critérios para as concessões deverão constar de normas específicas." (grifamos). Embora a concessão dos botões de lapela seja uma prática de reconhecimento, é importante destacar que o atual intervalo de 15, 25 e 35

anos pode gerar insatisfação entre os funcionários. Muitos percebem esse período como demasiado longo, resultando em uma espera prolongada para receber um reconhecimento tangível por sua dedicação à Conab. A insatisfação em relação à demora na concessão do incentivo pode afetar a moral e a motivação dos colaboradores. Isso pode ser percebido pela recepção de e-mails a área de pessoal e à Gerência de Eventos e Promoção Institucional, além das demandas de ouvidoria e telefonemas frequentes quanto aproxima-se o período de entrega das homenagens. Sugere-se que os botões de lapela sejam concedidos a partir de 5 anos de serviços prestados e, posteriormente, nos anos múltiplos de 5. Dessa forma, a concessão seria realizada para 5, 10, 15, 20, 25, 30, 35, 40, 45 e 50 anos de serviço, mantendo a tradição de reconhecer o longo período de dedicação dos funcionários, mas tornando o reconhecimento mais frequente. A proposta de concessão mais frequente, a partir de 5 anos de serviço, visa atender a essa preocupação, proporcionando um reconhecimento mais regular ao longo da trajetória profissional. Ao abordar essa questão, a Conab demonstra sensibilidade às expectativas e necessidades do corpo funcional, promovendo um ambiente mais positivo e incentivador. Em adição, registrem-se os benefícios práticos relacionados ao ganho de escala na aquisição desses distintivos. Ao permitir uma concessão mais frequente, a aquisição dos botões poderia ser planejada e realizada em volumes maiores, resultando em economias de escala. A compra em quantidade poderia gerar descontos significativos nos custos unitários, otimizando os recursos financeiros da Conab e permitindo uma distribuição mais eficiente dos botões de lapela.

Nesse sentido, propõe-se a seguinte redação:

DE:	PARA:
Art. NOC 10.105 e 10.106, nos seus artigos 145 e 148	Art. NOC 10.105 e 10.106, nos seus artigos 145 e 148
<p>Ao empregado que se encontra em plena atividade na Conab, que venha a completar, até 12 de abril de cada ano, data oficial de aniversário da Conab, 15 (quinze), 25 (vinte e cinco) e 35 (trinta e cinco) anos de serviços prestados, serão concedidos botões de lapela com o símbolo da Companhia.</p> <p>Parágrafo único. Os critérios para as concessões deverão constar de normas específicas."</p>	<p>Aos empregados da Conab, inclusive aqueles que se encontram cedidos, serão concedidos botões de lapela com o símbolo da Companhia.</p> <p>Parágrafo único: Os critérios para as concessões deverão constar em Resolução da Direx.</p>

Dispõe o art. 62, L do Estatuto Social da CONAB: "*Art. 62. Compete ao Conselho de Administração: L - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;*" (grifamos). Em atendimento ao art. 20 do Regimento Interno da Diretoria-Executiva da CONAB, foram os autos encaminhados à PROGE e SUCOR. A Procuradoria-Geral manifestou-se por meio do PARECER SEI GEFIR N.º 24/2024, concluindo que "Ante o exposto, não vislumbramos óbice jurídico a submissão à Diretoria Executiva o Voto Digep id 34160076. Caso o referido voto seja aprovado, a matéria poderá ser apreciada pelo Conselho de Administração, considerando as conclusões jurídicas vertidas no presente parecer." A SUCOR, por intermédio da NOTA TÉCNICA GECON N. 29/2024, concluiu que "Diante do acima exposto, abstraídas as questões de ordem técnicas e jurídicas, **está o assunto em conformidade** com os normativos internos, sugerindo-se a observação dos itens 3.9. e 4.3." (grifamos). **Fundamentação Legal:** Ato de Gestão. **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, proponho a este Colegiado o encaminhamento da matéria ao CONSAD, nos termos do art. 62, L do Estatuto Social da CONAB, sugerindo a alteração das regras previstas nos artigos 145 e 148 dos Regulamentos de Pessoal, NOC 10.105 e NOC 10.106, respectivamente, com relação à concessão dos botões de lapela aos empregados da CONAB, nos termos do presente Voto. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.3) Voto Dipai n.º 3/2024.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.002176/2024-03. **Assunto:** Formalização de parceria entre MDS e Conab para operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando à aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua distribuição gratuita, com recursos oriundos de emendas parlamentares registrados na ação orçamentária 2798 (Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional), do exercício de 2024. O volume de recursos é de R\$ 30.293.688,00

(trinta milhões, duzentos e noventa e três mil seiscentos e oitenta e oito reais). **Relato:** O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro. Foi criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696/ 2003, no âmbito do Programa Fome Zero e reinstituído por meio da Medida Provisória Nº 1.166, de 22 de março de 2023. Agora, é regido pela Lei 14.628/2023. O PAA tem por finalidade a ampliação do acesso à alimentação e o incentivo à produção de agricultores familiares, povos indígenas e demais populações tradicionais, mulheres e jovens rurais por meio da compra dos alimentos produzidos por esses agricultores e destinação a famílias em situação de insegurança alimentar e unidades receptoras. Conforme Decreto nº 11.476/2023, foi estabelecida a possibilidade de dispensa de celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) “(...) entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com a Companhia Nacional de Alimentos - Conab para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e demais operações de aquisição de alimentos.” Nesse sentido, a formalização da presente parceria reger-se-á pela Portaria MC nº 660, de 15/09/21, em especial pelas orientações previstas no Art.4º. No presente Plano de Trabalho propõe-se a utilização dos recursos de emendas parlamentares no âmbito da Ação **2798** (Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional), para o desenvolvimento de modalidade do PAA, a saber, a Compra com Doação Simultânea. Conforme demanda MDS 34108529 e posterior aprovação do pleito em 34109454. A Companhia executa o Programa de Aquisição de Alimentos desde 2003, advindo daí a sua *expertise* nas questões relacionadas ao abastecimento de alimentos, aos processos de compra e comercialização. A execução via Conab permite maior eficiência na gestão dos recursos, reduzindo assim os custos de operacionalização e garantindo eficiência na execução do Programa. Sendo assim, serão executados os recursos no montante de R\$ 30.293.688,00 (trinta milhões, duzentos e noventa e três mil seiscentos e oitenta e oito reais) no exercício de 2024, devidamente autorizados pelo GGPA. A execução ficará condicionada à disponibilização dos recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Informo que a Procuradoria Geral manifestou-se por meio da Nota Técnica 22 (34434518), que o presente Voto encontra-se apto a ser submetido à Direx, em observância ao art.20 do Regimento Interno da Diretoria-Executiva - NOC 10.109. De igual forma, a Sucor e a Gecoi, por meio da Nota Técnica 34340800, manifestaram-se no sentido de que o Voto pode ser deliberado pela Direx. Pelo exposto, propõe-se a aprovação da parceria Conab/SESAN/MDS em tela, de forma a possibilitar a continuidade dos procedimentos administrativos destinados à formalização do Plano de Trabalho proposto. **Fundamentação Legal:** Constituição Federal (art.1º, inciso III; e art. 6º); LEI 14.628/2023; DECRETO nº 11.476/2023; DECRETO nº 11.802/2023; Portaria Ministério da Cidadania 660/2021. Decreto nº 10.426/2020. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado autorizar a formalização da parceria entre Conab e SESAN/MDS, no montante de R\$ 30.293.688,00 (trinta milhões, duzentos e noventa e três mil seiscentos e oitenta e oito reais) destinados à operacionalização do Programa de Aquisição de alimentos. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **1.4) Voto Dipai n.º 4/2024.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21225.000077/2023-10.** **Assunto:** Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Caixa Econômica Federal, para abertura e manutenção de contas poupanças bloqueada (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA no estado de Amapá. **Relato:** O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pelo Art. 2º da Lei nº 14.628, de 20/07/2023, e regulamentado pelos Decretos Nº 11.802, de 28/11/2023, e Nº 11.476, de 06/04/2023, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente as seguintes modalidades de execução: Compra com Doação Simultânea (CDS), Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF) e Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar. Um dos seus procedimentos operacionais prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Caixa Econômica Federal na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas poupanças bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira relativas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando ao pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão (SEI Nº 33772776), que não implica ônus para a Conab,

foi analisado e cancelado pela PRORE/AP, conforme **DESPACHO PRORE PA/AP Nº 25/2024**(SEI Nº 33863012)de 26/02/2024. Ademais, a Procuradoria Geral e a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos manifestaram concordância em relação à submissão do presente Voto à apreciação da Diretoria-Executiva, conforme Nota Técnica 27 (34177363) e Nota Técnica 20 (34382655), respectivamente. **Fundamentação Legal:** Art. 2º da Lei nº 14.628 de 20/07/2023. Decretos Nº 11.802, de 28/11/2023, e Nº 11.476, de 06/04/2023. Estatuto da Conab, art. 6º inciso V, art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigos 96, 100, 118, 206, 217,438, 461 e 462. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, que será firmado entre esta Conab e a Caixa Econômica Federal, cujo objeto consiste na abertura e na manutenção de contas poupanças bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa de Aquisição de alimentos – PAA no estado do Amapá, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelos signatários. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Voto Dirab n.º 16/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.007228/2023-49. Assunto:** Homologação do certame licitatório - Pregão Eletrônico SRP Conab Matriz nº 90003/2024, visando a obtenção de Ata/s de Registro de Preços para a aquisição de inseticidas líquido e sólido para o exercício 2024, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes no Termo de Referência (TR), visando realização de tratamento fitossanitário de produtos agrícolas armazenados nas Unidades Armazenadoras da Conab. **Relato:** Dada a importância da natureza dos produtos estocados pela Conab, que o confere acentuada predisposição à ação deletéria de pragas, principalmente insetos, com sérios riscos à manutenção da sua qualidade e quantidade, por conseguinte, significativo prejuízo ao erário, há necessidade de serem realizadas operações fitossanitárias preventivas e/ou curativas nos estoques de produtos armazenados passíveis de tratamento. A questão assume sobremaneira relevância pela natureza do produto, grãos e seus subprodutos, os quais se permitem armazenar por longos períodos, vindo atender questões de cunho comercial estratégico e de segurança nacional. Para tanto, após o devido atendimento às etapas e formalidades do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), foi realizado o Pregão Eletrônico SRP Conab Matriz nº 90003/2024, em 07 de março de 2024, para a aquisição de inseticidas. O Termo de Referência foi composto de 03 (três) itens, cujas empresas classificadas em primeiro lugar, em razão de terem ofertado os menores preços em cada item foram: Item 1 - pirimifós metílico: empresa SANIGRAN LTDA; Item 2 - deltametrina: empresa AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA; Item 3 - fosfeto de alumínio: empresa SANIGRAN LTDA. A empresa AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA, melhor classificada para o item 2, foi desclassificada do certame por não ter apresentado proposta e documentos de habilitação, sendo convocada então, a segunda colocada, TECNIGRAN PROTEÇÃO DE GRÃOS E SEMENTES LTDA. Dessa forma, foram consideradas aceitas e habilitadas as propostas apresentadas pela empresa SANIGRAN LTDA para o item 1 e 3 e a proposta apresentada pela empresa TECNIGRAN PROTEÇÃO DE GRÃOS E SEMENTE para o item 2.

O resultado por fornecedor consistiu em:

<p>ITEM 1 do TR - Pirimifós-Metílico (540 litros)</p> <p>ACEITO</p> <p>HABILITADO</p> <p>ADJUDICADO</p>	<p>FORNECEDOR: SANIGRAN LTDA</p> <p>CNPJ: 15.153.524/0001-90</p> <p>PROPOSTA:</p> <p>Valor Unitário: R\$ 230,51</p> <p>Valor Global: R\$ 124.475,40</p>
<p>ITEM 2 do TR - Deltametrina (545 litros)</p> <p>ACEITO</p> <p>HABILITADO</p> <p>ADJUDICADO</p>	<p>FORNECEDOR: TECNIGRAN PROTEÇÃO DE GRÃOS E SEMENTES</p> <p>CNPJ: 79.212.627/0001-66</p> <p>PROPOSTA:</p> <p>Valor Unitário: R\$ 110,00</p> <p>Valor Global: R\$ 59.950,00</p>
<p>ITEM 3 do TR- Fosfeto De Alumínio (9.995 Kg)</p> <p>ACEITO</p> <p>HABILITADO</p> <p>ADJUDICADO</p>	<p>FORNECEDOR: SANIGRAN LTDA</p> <p>CNPJ: 15.153.524/0001-90</p> <p>PROPOSTA:</p> <p>Valor Unitário: R\$ 181,17</p> <p>Valor Global: R\$ 1.810.794,15</p>

A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos - SUCOR - ratificou a análise da GECCI na Nota Técnica nº 32/2024 - SEI nº (34428801) que concluiu pela conformidade da Minuta de Voto apresentada por esta Diretoria. Por sua vez, a Procuradoria Geral - PROGE - emitiu parecer, expresso pela Nota Técnica 50 - SEI nº (34442523), concluindo que "resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, e com fulcro na Lei nº 13.303/2016 e no RLC, somos da opinião de que não há óbice jurídico-formal à homologação do PREGÃO ELETRÔNICO SRP CONAB MATRIZ N.º 90003/2024, com as empresas **SANIGRAN LTDA, CNPJ 15.153.524/0001-90** (ITENS 1 E 3) e **TECNIGRAN PROTECAO DE GRAOS E SEMENTES LTDA, CNPJ 79.212.627/0001-66** (ITEM 02) e que após a aprovação superior no âmbito desta Procuradoria-Geral, o feito tramite à DIRAB, com vistas a homologação do certame pela DIREX com fulcro no art. 203, inciso III, c/c art. 322 do RLC."

Fundamentação Legal: Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia – RLC/Conab, em seus artigos 203, inciso III, c/c artigo 322. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado a homologação do certame licitatório - Pregão Eletrônico SRP Conab Matriz nº 90003/2024, visando à obtenção de Ata/s de Registro de Preços para a aquisição de inseticidas líquido e sólido para o exercício 2024, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes no Termo de Referência (TR), visando tratamento fitossanitário de produtos agrícolas armazenados nas Unidades Armazenadoras da Conab. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO - PRESIDENTE

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO

LENILDO DIAS DE MORAIS - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

SILVIO ISOPPO PORTO - DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES

BENHUR BORBA FREITAS - SECRETÁRIO DA DIREX



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 24/04/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 24/04/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 24/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 24/04/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 25/04/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 26/04/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34628380** e o código CRC **E27EADC3**.
